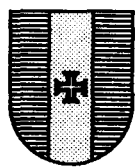


## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



## JORNAL OFICIAL

I Série - Número 147

Quarta-feira, 2 de Agosto de 1995

## SUMÁRIO

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 907/95**

Aprova o programa de concurso e caderno de encargos e abertura do respectivo concurso público para a execução da empreitada de Reparação da E.R. 201 na Zona da Fábrica de Curtumes e da E.R. 209, nas zonas da Levada do Poiso e da Medalhinha, pelo preço base de 170 000 000\$00.

**Resolução n.º 908/95**

Aprova uma proposta do Conselho Directivo do Instituto de Gestão da Água e adjudica, por ajuste directo, a aquisição de dois grupos electrobomba modelo SP210-6, pelo valor global de 4 472 000\$00, à sociedade denominada, Bombas Grundfos Portugal, Lda.

**Resolução n.º 909/95**

Autoriza o Instituto de Gestão da Água a adoptar medidas adicionais às apresentadas na Resolução n.º 663/95, de 8 de Junho, nomeadamente a mobilização, durante os meses de verão, de uma equipa diária para executar trabalhos de abertura e fecho de valas e reposição de pavimentos nas principais roturas das redes.

**Resolução n.º 910/95**

Adjudica à sociedade que gira sob a firma Lourenço, Simões & Reis, Lda., a empreitada de construção do Centro de Saúde de Santa Cruz, pelo valor de 108 216 984\$00.

**Resolução n.º 911/95**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional relativo ao Regulamento de segurança contra incêndios em parques de estacionamento cobertos.

**Resolução n.º 912/95**

Aprova a minuta do contrato da segunda fase da empreitada de execução das origens de água das grandes aduções do Funchal - troço Boa Nova/Cancela, em que é adjudicatário o consórcio denominado Consórcio SOCOPUL/VAP-Vasco Pessoa, S.A.

**Resolução n.º 913/95**

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 88, necessária à "construção da via rápida Câmara de Lobos - Ribeira Brava - troço Ponte dos frades/Quinta Grande - Acesso ao viaduto da Alforra".

**Resolução n.º 914/95**

Aprova a minuta do contrato de empreitada de construção da Escola Básica do Porto da Cruz, de que é adjudicatária a sociedade denominada Sociedade de Construções Primos, Lda.

## SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PASCAS

**Portaria n.º 137/95**

Define a linha de crédito e fixa a bonificação a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 359/94, de 15 de Dezembro.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 907/95**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Julho de 1995, resolveu aprovar o Programa de Concurso e Caderno de Encargos e autorizar a abertura de concurso público para a execução da empreitada de "Reparação da E.R. 201 na Zona da Fábrica de Curtumes e da ER 209, nas zonas da Levada do Poiso e da Malhadinha, no comprimento total de 6.000 m", pelo preço base de 170.000 contos.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 908/95**

O Sistema Elevatório dos Socorridos abastece em água potável os Concelhos do Funchal e de Câmara de Lobos com um caudal aproximado de 320 l/s, a partir dos furos de captação. Aconteceu que o grupo electrobomba submersível do furo n.º 3 deste sistema avariou-se, no dia 19 do corrente mês, tendo sido imediatamente substituído pelo grupo de reserva.

O grupo suplementar de ensaio que o Instituto de Gestão da Água possui está, por sua vez, afecto aos testes de produtividade do furo de captação que se está a executar na Ribeira de João Gomes.

Por outro lado, a fim de se poder fazer face ao aumento de consumo do Funchal e ao abaixamento de caudal que a Levada dos Tornos apresenta (devido aos efeitos do ano hidrológico excepcionalmente seco de 1994/95) não resta outra solução ao Instituto de Gestão da Água que não seja a de tentar tornar operacional, o mais cedo possível e ainda que de forma provisória, o furo da Ribeira de João Gomes o que exige afectar, em definitivo, o grupo de ensaio àquele furo.

Por conseguinte, é um facto que desta forma se esgotam os grupos submersíveis de reserva, situação de ruptura do equipamento suplente grave que urge resolver no mínimo espaço de tempo possível por forma a permitir que, em caso de avaria, se possa proceder à indispensável e imediata reparação/substituição da unidade avariada.

Assim sendo, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Julho de 1995, resolveu aprovar uma proposta do Conselho Directivo do Instituto de Gestão da Água, e de-

cide adjudicar, por ajuste directo, com dispensa de consulta a outras entidades e contrato escrito, à empresa BOMBAS GRUNDFOS PORTUGAL, Ld<sup>a</sup>, a aquisição de dois grupos electro-bomba Modelo SP210-6, completos, incluindo motores, bombas, válvulas de retenção, portes e seguros, etc, pelo valor global de 4.472.000\$00 (+ IVA) e prazo de entrega de três semanas, nos termos da respectiva proposta. A presente decisão decorre dos considerandos constantes da Resolução n.º 663/95, de 8/6/95, e abriga-se, designadamente, no disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na alínea b) do n.º 2 do artigo 12.º e no n.º 1 do artigo 37.º em conjugação com a alínea c) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março.

A despesa tem cabimento na rubrica 07.01.08 do Projecto n.º 30 do Orçamento Privativo do Instituto de Gestão da Água para 1995.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 909/95**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Julho de 1995, com os fundamentos constantes na sua Resolução n.º 663/95, de 8/6/95, designadamente os que se referem ao abaixamento excepcional dos níveis de precipitação verificados no ano hidrológico de 1994/95, determinou que o Instituto de Gestão da Água adoptasse diversas medidas urgentes destinadas a garantir o abastecimento público às populações e ao regadio.

A Resolução tem origem em acontecimentos perfeitamente imprevisíveis uma vez que o fenómeno verificado é inédito num contexto de 45 anos de registos de pluviosidade na posse da Administração.

Dentro dessas medidas insere-se, na sua alínea ix), a “mobilização, durante os quatro meses deste Verão, de uma equipa diária de um encarregado e dez trabalhadores, completamente autónomos e equipados com viaturas e compressores para executar trabalhos de abertura e fecho de valas e reposição de pavimentos nas principais roturas das redes”.

Por consequência, o Instituto de Gestão da Água abriu concurso limitado urgente para o efeito e adjudicou os respectivos trabalhos à empresa TECNORROCHA-Sociedade de Escavação e Desmorte de Rochas, Ld<sup>a</sup>, pelo valor global de 10.570.000\$00 (+ IVA), valor que, em situação de procedimento administrativo corrente, exige a celebração de contrato escrito.

É no entanto, absolutamente necessário dar execução imediata às relações contratuais, em resultado de ser inaceitável que se verifiquem significativas perdas enquanto escasseia água para os diferentes fins, sobretudo no Funchal e em Santa Cruz, pelo que o Conselho do Governo reconhece a urgência da medida de reparação desses derrames e, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, autoriza o Instituto de Gestão da Água a dispensar a celebração do contrato escrito da referida empreitada e a dar início imediato aos respectivos trabalhos.

A despesa tem cabimento na rubrica 07.01.04 do Projecto n.º 30 do Plano de Investimentos do IGA para 1995.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 910/95**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Julho de 1995, tendo em consideração o relatório da Comis-

são de Análise das Propostas presentes ao Concurso Público para a empreitada de Construção do edifício destinado ao “Centro de Saúde de Santa Cruz” resolveu adjudicar a referida obra à firma “Lourenço, Simões & Reis, Ld<sup>a</sup>”, pelo valor de 108.216.984\$00, a acrescer do IVA à taxa em vigor e no prazo de 360 dias, por ser a proposta mais vantajosa.

Mais resolveu celebrar o contrato para execução dos correspondentes trabalhos sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 13, Subdivisão 03, Classificação Económica 07.01.03 Y, do Orçamento de Receitas e Despesas da RAM para o corrente ano económico.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 911/95**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Julho de 1995, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o Regulamento de Segurança Contra Incêndios em Parques de Estacionamento Cobertos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/95, de 8 de Abril.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 912/95**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Julho de 1995, resolveu aprovar a minuta do contrato da segunda fase da empreitada de execução das origens de água das grandes aduções do Funchal - troço Boa Nova/Cancela, em que é adjudicatário o consórcio externo denominado “Consórcio SOCOPUL/VAP-Vasco Pessoa, SA”, constituído pelas sociedades “SOCOPUL-Sociedade de Construções e Obras, SA” e “VAP-Vasco Pessoa, SA”.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 913/95**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Julho de 1995, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número oitenta e oito, necessária à obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Ribeira Brava - Troço Ponte dos Frades/Quinta Grande - Acesso ao Viaduto da Alforra”, em que são cedentes Maria Eugénia de Oliveira e Manuel Clemente Gonçalves e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 914/95**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Julho de 1995, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta do contrato de empreitada de construção da Escola Básica do Porto da Cruz, de que é adjudicatária a sociedade denominada "Sociedade de Construções PRIMOS, Ld".,
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

#### Portaria n.º 137/95

Considerando as ajudas à protecção ambiental e bem estar animal previstas na acção Reconversão, Diversificação e Reorientação da Produção da Sub-medida Apoio às Explorações Agrícolas no âmbito do Plano de Desenvolvimento Agrícola e Rural;

Considerando a necessidade de definir a linha de crédito e de fixar a bonificação a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 359/94, de 15 de Dezembro;

Considerando o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 15/94/M, de 20 de Agosto, e a Portaria n.º 359/94, de 15 de Dezembro;

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e de Agricultura, Florestas e Pescas, que, para efeitos de aplicação do n.º 2 do ar-

tigo 13.º da Portaria n.º 359/94, de 15 de Dezembro, devem ser observadas as seguintes regras:

1.º - A linha de crédito aplicável tem as seguintes características:

- |                          |         |
|--------------------------|---------|
| a) Duração do empréstimo | 7 anos; |
| b) Período de carência   | 2 anos; |
| c) Período de reembolso  | 5 anos, |
- com amortizações anuais e constantes.

2.º - O nível de bonificação da taxa de juro aplicável é de 70% da taxa de referência para o cálculo das bonificações, definidas pelo Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de Outubro.

3.º - Os encargos com as bonificações de juros são suportados pelo orçamento regional - PIDDAR, relativo à Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

4.º - O autofinanciamento mínimo exigível é de 20% do investimento elegível.

5.º - A presente Portaria produz efeitos à data da entrada em vigor da Portaria 359/94, de 15 de Dezembro, e entra imediatamente em vigor.

Assinada em, 13 de Julho de 1995

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

O preço deste número: 30\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p><b>ASSINATURAS</b></p> <p>Completa (Ano)..... 7 980\$00 (Semestral) ..... 4 000\$00  Cada Série " ..... 2 640\$00 " ..... 1 320\$00</p> <p>Números e Suplementos - Preço por página 15\$00  A estes valores acrescem os portes de correio  (Portaria n.º 380/94, de 21 de Dezembro)  e o imposto devido.</p>	<p>"O preço dos anúncios é de 130\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
--	---	--

Execução gráfica "Jornal Oficial"